MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
Avenida Presidente Dutra 2965, - Bairro Centro, Porto Velho/RO, CEP 76801-974
Site: - https://www.unir.br

PORTARIA Nº 884/2023/GR/UNIR, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O VICE-REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA (UNIR), no uso das atribuições que lhe são conferidas mediante o artigo 7º da Lei nº 7.011, de 08 de julho de 1982; os artigos 11 e 13 do Estatuto da UNIR; a Portaria nº 950/2019/GR/UNIR, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 248, de 24/12/2019, seção 2, p. 36; e considerando o que consta no processo nº 23118.017270/2023-32;

RESOLVE:

Art. 1º Definir as atribuições e o escopo de atuação da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos no âmbito da Fundação Universidade Federal de Rondônia (ETIR-UNIR).

Art. 2º As diretrizes desta Portaria devem ser observadas por todos os agentes públicos e colaboradores que são usuários de sistemas e serviços de Tecnologia da Informação da Rede da UNIR.

CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A ETIR-UNIR será integrada por profissionais da Coordenadoria de Infraestrutura, Redes e Segurança - CIRS e membros área de TI, lotados na Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI), com experiência e conhecimentos técnicos compatíveis com os objetivos da Equipe.

Art. 4º Os membros da ETIR-UNIR desempenharão as atividades relacionadas à Equipe, sem prejuízo das atribuições típicas do cargo ou da função que ocupem.

Art. 5º O Coordenador da CIRS e o Diretor da DTI, serão os responsáveis pela proposição de ações necessárias à capacitação e ao aperfeiçoamento técnico dos membros da Equipe, conforme previsão do art. 18 da Instrução Normativa GSI/PR nº 1, de 2020.

ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Cabe à ETIR-UNIR planejar, coordenar e implementar as atividades de tratamento de incidentes cibernéticos na UNIR, atuando para assegurar o ambiente tecnológico e disseminar informações para ampliação do conhecimento em segurança da informação.

Art. 7º A ETIR-UNIR seguirá o modelo “Sem Autonomia”, previsto nas disposições da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, em que só poderá agir com autorização do Coordenador da CIRS e o Diretor da DTI.

Art. 8º Quando conveniente e necessário, o Coordenador da CIRS e o Diretor da DTI autorizarão a ETIR-UNIR a atuar, por conta própria, no tratamento e na resposta a determinadas classes de incidentes, devidamente caracterizadas e exemplificadas em normativo complementar.

Art. 9º Naqueles incidentes de menor impacto, de solução conhecida, ou nos quais os

procedimentos de recuperação de um incidente não interrompam outros serviços de produção da UNIR, a ETIR-UNIR poderá tomar prontamente a decisão de executar as medidas de recuperação.

Art. 10 A ETIR-UNIR deverá seguir as orientações do Centro de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo - CTIR Gov do Departamento de Segurança de Informação - DSI do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR e do Centro de Atendimento a Incidentes de Segurança - CAIS da Rede Nacional de Ensino e Pesquisa - RNP.

Parágrafo único. Poderão ser empregadas outras boas práticas de mercado, desde que não conflitem com as orientações do CTIR Gov ou atos normativos da UNIR.

ESCOPO DE ATUAÇÃO

Art. 11 A ETIR-UNIR realizará as seguintes atividades:

I - análise de suspeitas de incidentes cibernéticos;

II - tratamento de incidentes cibernéticos e vulnerabilidades;

III - emissão de alertas e advertências;

IV - disseminação de experiências e informações relacionadas à segurança;

V - prospecção e monitoramento de novas tecnologias;

VI - detecção de intrusão em redes de computadores; e

VII - proposição de normativos ou novos requisitos de infraestrutura ou procedimentos internos relacionados à segurança da informação e prevenção a incidentes cibernéticos.

Art. 12 A ETIR-UNIR atenderá diretamente a todos os usuários da Rede UNIR, por chamado registrado eletronicamente no Sistema de Ordem de Serviços - SOS, ou mensagem encaminhada para o endereço de correio eletrônico "atendimentodti@unir.br", tendo o campo assunto identificado como “Incidentes Cibernéticos”.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 Fica delegada à DTI a competência para:

I - designar os membros integrantes da ETIR-UNIR, bem como definir suas responsabilidades;

II - designar o Agente Responsável, conforme previsão do item 4.1 da Norma Complementar nº 05/IN01/DSIC/GSIPR, que, além de coordenar a ETIR-UNIR e interagir com o CTIR Gov e CAIS, assistirá ao CGSC e ao Coordenador da CIRS dentro do contexto de tratamento de incidentes; e

III - estabelecer outras atividades e atribuições complementares que se mostrem necessárias ao desempenho das atribuições da ETIR-UNIR.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. José Juliano Cedaro
Vice-Reitor no exercício da Reitoria

Documento assinado eletronicamente por **JOSE JULIANO CEDARO**, **Vice-Reitor**, em 15/12/2023, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1593270** e o código CRC **0FFE937D**.